

## Fwd: SOLICITAÇÃO CAMARA BURITIS

Contabilidade Buritis <contabilidade@buritis.mg.gov.br>

Qua, 02/03/2022 18:10

Para: emg.assessoria@hotmail.com <emg.assessoria@hotmail.com>



----- Forwarded message -----

De: **SEG6882DF - SE Governo Brasilia Sul/DF** <seg6882df@caixa.gov.br>

Date: qua., 2 de mar. de 2022 às 16:50

Subject: RES: SOLICITAÇÃO CAMARA BURITIS

To: Contabilidade Buritis <contabilidade@buritis.mg.gov.br>

Cc: SEG6882DF - SE Governo Brasilia Sul/DF <seg6882df@caixa.gov.br>, Marcelo Ferreira de Oliveira <marcelo-ferreira.oliveira@caixa.gov.br>, Walmar Bessa Leite Junior <walmar.junior@caixa.gov.br>, Leidiane Ferreira de Oliveira Sousa <leidiane.sousa@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura de Buritis/MG,

**Aos cuidados de Gilvane,**

Prezado,

Boa tarde,

1. Informamos que a operação pleiteada por este Município, no âmbito do *FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento Básico*, encontra-se estruturada da seguinte forma:

- a. Valor: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais);
- b. Taxa de Juros: 126% CDI a.a. (Válida para contratação até 24/03/2022. Caso a contratação da operação ocorrer após essa data, será necessário realizar nova precificação);
- c. Prazo Total: 120 meses;
- d. Carência: 24 meses;
- e. Amortização: 96 meses;
- f. Garantia: FPM – Fundo de Participação Municipal;
- g. Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante;

2. Desta forma, atendendo a Resolução CMN nº 4.964 de 25 de Novembro de 2021 que regula a aplicação de taxa de juros para Operações de Financiamento aos Estados/Municípios, informamos que a taxa de juros projetada/aplicada deve ser expressa em percentual do CDI que por sua vez acompanha a taxa básica de Juros – SELIC, garantindo assim equidade de juros praticada pelo mercado ao longo de toda amortização.

3. Portanto, conforme item 2 deste e-mail, não é possível precificar de maneira exata o valor das parcelas desta operação uma vez que os juros são pós-fixados e refletirá a taxa CDI daquele momento.

3.1 Para efeito de exemplo, se considerarmos a taxa CDI de hoje, 10,65% (vide boletim B3), a prestação inicial na fase de amortização seria R\$ 83.083,12. No entanto, ratificamos que trata-se apenas de simulação considerando a taxa CDI desta data, podendo ainda o valor da parcela ser maior ou menor, conforme taxa CDI futura.

4. Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.



Atenciosamente,

Walmar Bessa Leite Júnior

Gerente de Carteira PJ

SEG Brasília Sul

(61) 3521-6819

Marcelo Ferreira de Oliveira

Superintendente Executivo de Governo

SEG Brasília Sul

(61) 3521-6786

**De:** Contabilidade Buritis <[contabilidade@buritis.mg.gov.br](mailto:contabilidade@buritis.mg.gov.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 2 de março de 2022 09:08

**Para:** Walmar Bessa Leite Junior <[walmar.junior@caixa.gov.br](mailto:walmar.junior@caixa.gov.br)>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO CAMARA BURITIS

Bom dia!



Walmar,

A câmara esta solicitando algumas informações para aprovação da Lei para o financiamento. Peço-lhe a ajuda para respondê-los. Querem saber o valor da parcela do financiamento vigente e o saldo devedor nos próximos dez anos, e, também quanto será a parcela do novo financiamento.

--

Atenciosamente,

**Gilvane Dias de Oliveira**

Contador - CRC-MG 73.708

**GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS**

Av. Bandeirantes, 723 - Centro - Tel 38 3662-2240

CEP 38.660-000 - BURITIS-MG

--

Atenciosamente,

**Gilvane Dias de Oliveira**

Contador - CRC-MG 73.708

**GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS**

Av. Bandeirantes, 723 - Centro - Tel 38 3662-2240

CEP 38.660-000 - BURITIS-MG

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ACORDO CADPREV N. 00597/2021

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Buritis/MG  
Endereço: AV. BANDEIRANTES 723  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (038) 3662-3250  
E-mail: gabinete.preeitura@buritis.mg.gov.br  
Representante: Rufino Clovis Folador  
CPF: 513.409.509-44  
Cargo: Vice-Prefeito  
E-mail: institutoipreb@gmail.com



CNPJ: 18.125.146/0001-29

CEP: 38660-000

Fax:

Complemento:

Data início da 14/10/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS  
Endereço: RUA CEARÁ 614  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (038) 3662-1542  
E-mail: institutoipreb@gmail.com  
Representante: IVANILDO QUINTAL DE SOUZA  
CPF: 058.002.716-31  
Cargo: Presidente  
E-mail: quintaldesouza@hotmail.com

CNPJ: 24.336.499/0001-70

CEP: 38660-000

Fax:

Complemento:

Data início da 26/02/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buritis da quantia de R\$ 1.565.474,08 (um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), correspondentes aos valores de APOORTE FINANCEIRO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2020 a 05/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buritis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.565.474,08 (um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), será pago em (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.091,23 (vinte e seis mil e noventa e um reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.091,23 (vinte e seis mil e noventa e um reais e vinte e três centavos), vencerá em 15/11/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LC 059/2009 art 1º § 2º E LC 113/15 art 19º § 1º

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00397/2021)

Órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1 (um) por cento ao mês, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do vencimento, incidirá atualização pelo GP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela. O valor a ser disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1 (um) por cento ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1 (um) por cento.

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM" conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritis - MG / 03/11/2021

Prefeitura Municipal de Buritis

Rufino Clovis Folador

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA

Testemunhas

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CPF: 495.054.836-00  
RG: M3.897050

MOACYR PITÁNGUY DO PRADO JUNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 329.861.651-68  
RG: 737006

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, ACORDO CADPREV Nº 00697/2021.

DECLARAÇÃO

Rufino Clovis Folador, Vice-Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00697/2021, firmado entre o(a) Buritis e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS em 03/11/2021, foi publicado em \_\_\_\_\_, no

diário mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
ou Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Buritis, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

  
Rufino Clovis Folador  
Vice-Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.125.146/0001-29  
Ente: Prefeitura Municipal de Buritis / MG  
Título: AMORTIZAÇÃO DO APORE FINANCEIRO  
Lei autorizativa do

Número do acordo: 00697/2021

Data de consolidação do: 24/09/2021  
Data de assinatura do Termo: 03/11/2021  
Data de vencimento da 1ª: 15/11/2021

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORE FINANCEIRO

Competência Inicial: 11/2020 Final: 05/2021 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.339.127,02 Diferença apurada 1.565.474,08

Valor da parcela na data de 26.091,23

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA   | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO       | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|-------------|-------------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 11/2020       | 159.297,76          | 3,28      | 17,88       | 28.482,44         | 9,00           | 16.900,22        |       | 204.680,42           |
| 12/2020       | 159.297,76          | 0,96      | 16,76       | 26.698,30         | 8,00           | 14.879,68        |       | 200.875,74           |
| 13/2020       | 0,00                |           | 16,76       | 0,00              | 8,00           | 0,00             |       | 0,00                 |
| 01/2021       | 204.106,30          | 2,58      | 13,82       | 28.207,49         | 7,00           | 16.261,97        |       | 248.575,76           |
| 02/2021       | 204.106,30          | 2,53      | 11,01       | 22.472,10         | 6,00           | 13.594,70        |       | 240.173,10           |
| 03/2021       | 204.106,30          | 2,94      | 7,84        | 16.001,93         | 5,00           | 11.005,41        |       | 231.113,64           |
| 04/2021       | 204.106,30          | 1,51      | 6,24        | 12.736,23         | 4,00           | 8.673,70         |       | 225.516,23           |
| 05/2021       | 204.106,30          | 4,10      | 2,05        | 4.184,18          | 3,00           | 6.248,71         |       | 214.539,19           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>1.339.127,02</b> |           |             | <b>138.782,67</b> |                | <b>87.564,39</b> |       | <b>1.565.474,08</b>  |

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |                  |                            |               |
|-------------------|------------------|----------------------------|---------------|
| Acordo CADPREV nº | 00697/2021       | Data                       | 24/09/2021    |
| Valor consolidado | R\$ 1.565.474,08 | Valor da prestação inicial | R\$ 26.091,23 |
| Número prestações | 60               | Vencimento 1ª prestação    | 15/11/2021    |



## DEVEDOR

|                     |                        |            |                    |
|---------------------|------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Buritis/MG             | CNPJ       | 18.125.146/0001-29 |
| Representante Legal | Rufino Clovis Foliador | CPF        | 513.409.509-44     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil        | Agência nº | 1330-7             |
|                     |                        | Conta nº   | 4001-0             |

## CREDOR

|                     |                                     |            |                    |
|---------------------|-------------------------------------|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS | CNPJ       | 24.336.499/0001-70 |
| Representante Legal | IVANILDO QUINTAL DE SOUZA           | CPF        | 058.002.716-31     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                     | Agência nº | 1330-7             |
|                     |                                     | Conta nº   | 27777-0            |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na data do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buritis/MG - 03/11/2021

## ASSINATURAS

|                     |                                              |
|---------------------|----------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO     |                                              |
| UNIDADE GESTORA     |                                              |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br>PAULO HENRIQUE NOGUEIRA<br>Gerente Geral |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00099/2019)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Buritis/MG  
Endereço: AV. BANDEIRANTES  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (038) 3662-3250  
E-mail: gabinete.prefeitura@buritis.mg.gov.br  
Representante legal: KENY SOARES RODRIGUES  
CPF: 385.174.691-00  
Cargo: Prefeito  
E-mail: kenyjr@hotmail.com



CNPJ: 18.125.146/0001-29  
CEP: 38660-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS  
Endereço: RUA CEARÁ  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (038) 3662-1542  
E-mail: institutoipreb@gmail.com  
Representante legal: IVANILDO QUINTAL DE SOUZA  
CPF: 058.002.716-31  
Cargo: Presidente  
E-mail: institutoipreb@gmail.com

CNPJ: 24.336.499/0001-70  
CEP: 38660-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 26/02/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buritis da quantia de R\$ 1.640.376,41 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buritis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.640.376,41 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.339,61 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.339,61 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Comp. N.059/2009 E Lei Comp. 113/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00099/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritis - MG / 01/02/2019

Prefeitura Municipal de Buritis  
KENY SOARES RODRIGUES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS  
IVANILDO QUINTAL DE SOUZA



**Testemunhas:**

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CPF: 495.054.836-00  
RG: M 3.897.050

MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 329.861.651-68  
RG: 737006

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00099/2019)

DECLARAÇÃO

KENY SOARES RODRIGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, nº 00099/2019, firmado entre o/a Buritis e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS em 01/02/2019, foi publicado em 31/01/2019 no \_\_\_\_\_

☒ Mural  
☐ Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
☐ Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buritis, 31/01/2019

  
KENY SOARES RODRIGUES  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00099/2019   | Data                       | 31/01/2019 |
| Valor consolidado | 1.640.376,41 | Valor da prestação inicial | 27.339,61  |
| Número prestações | 60           | Vencimento 1ª prestação    | 30/03/2019 |

### DEVEDOR

|                     |                       |            |                    |
|---------------------|-----------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Buritis/MG            | CNPJ       | 18.125.146/0001-29 |
| Representante Legal | KENY SOARES RODRIGUES | CPF        | 385.174.691-00     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil       | Agência nº | 1330-7             |
|                     |                       | Conta nº   | 4001-0             |

### CREDOR

|                     |                                     |            |                    |
|---------------------|-------------------------------------|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS | CNPJ       | 24.336.499/0001-70 |
| Representante Legal | IVANILDO QUINTAL DE SOUZA           | CPF        | 058.002.716-31     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                     | Agência nº | 1330-7             |
|                     |                                     | Conta nº   | 027777-            |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

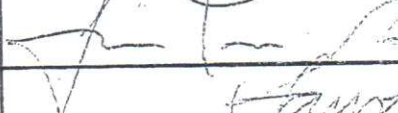
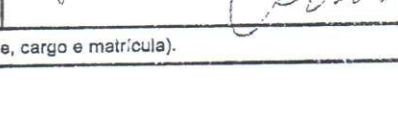
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buritis/MG - 01/02/2019

### ASSINATURAS

|                     |                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO     |  |
| UNIDADE GESTORA     |  |
| BANCO DO BRASIL (*) |  |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Paulo C. S. da Fonseca  
Gerente Geral  
01/02/2019





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.125.146/0001-29

Número do acordo: 00099/2019

Data de consolidação do Termo: 31/01/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Buritis / MG

Data de assinatura do Termo: 01/02/2019

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2018 ATÉ 13º DE 2018

Data de vencimento da 1ª 30/03/2019

Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 05/2018 Final: 13/2018

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.593.584,92

Diferença apurada atualizada: 1.640.376,41

Valor da parcela na data de consolidação: 27.339,61

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIAÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u>     | <u>MULTA</u> | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------|--------------|-----------------------------|
| 05/2018            | 106.256,22               | 1,38             | 5,09               | 5.408,44           | 7,00                  | 7.816,53         |              | 119.481,19                  |
| 06/2018            | 103.333,29               | 1,87             | 3,16               | 3.265,33           | 6,00                  | 6.395,92         |              | 112.994,54                  |
| 07/2018            | 104.936,81               | 0,51             | 2,64               | 2.770,33           | 5,00                  | 5.385,36         |              | 113.092,50                  |
| 08/2018            | 102.811,47               | 0,70             | 1,92               | 1.973,98           | 4,00                  | 4.191,42         |              | 108.976,87                  |
| 09/2018            | 96.889,73                | 1,52             | 0,40               | 387,56             | 3,00                  | 2.918,32         |              | 100.195,61                  |
| 10/2018            | 233.318,57               | 0,89             | -0,49              | -1.143,26          | 2,00                  | 4.643,51         |              | 236.818,82                  |
| 11/2018            | 277.804,99               | -0,49            | 0,00               | 0,00               | 1,00                  | 2.778,05         |              | 280.583,04                  |
| 12/2018            | 281.066,00               |                  | 0,00               | 0,00               | 0,00                  | 0,00             |              | 281.066,00                  |
| 13/2018            | 287.167,84               |                  | 0,00               | 0,00               | 0,00                  | 0,00             |              | 287.167,84                  |
| <b>TOTAL:</b>      | <b>1.593.584,92</b>      |                  |                    | <b>12.662,38</b>   |                       | <b>34.129,11</b> |              | <b>1.640.376,41</b>         |





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Buritis / MG - 18.125.146/0001-29

Representante Legal: 385.174.691-00 - KENY SOARES RODRIGUES

Data: 31/01/2019

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS - 24.336.499/0001-70

Representante Legal: 058.002.716-31 - IVANILDO QUINTAL DE SOUZA

Data: 16/1/2019

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: GILVANE DIAS DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CPF: 495.054.836-00

Nome: MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 329.861.651-68

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2020)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Buritis/MG  
Endereço: AV. BANDEIRANTES, 723  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (038) 3662-3250  
E-mail: gabinete.prefeitura@buritis.mg.gov.br  
Representante legal: KENY SOARES RODRIGUES  
CPF: 385.174.691-00  
Cargo: Prefeito  
E-mail: kenyrj@hotmail.com



CNPJ: 18.125.146/0001-29  
CEP: 38660-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS  
Endereço: RUA CEARÁ, 614  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (038) 3662-1542  
E-mail: institutoipreb@gmail.com  
Representante legal: IVANILDO QUINTAL DE SOUZA  
CPF: 058.002.716-31  
Cargo: Presidente  
E-mail: institutoipreb@gmail.com

CNPJ: 24.336.499/0001-70  
CEP: 38660-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 26/02/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buritis da quantia de R\$ 1.342.625,75 (um milhão e trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de APOORTE FINANCEIRO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buritis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.342.625,75 (um milhão e trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.377,10 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.377,10 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e dez centavos), vencerá em 30/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI COMP. Nº 059/2009 E LEI COMP. 113/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2020)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

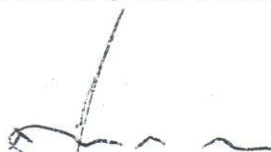
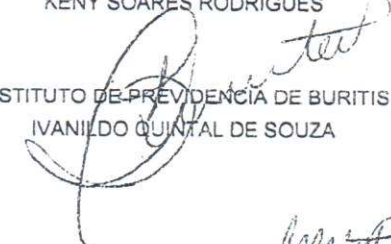
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritiz - MG / 09/03/2020

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Buritiz  
KENY SOARES RODRIGUES  
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIZ  
IVANILDO QUINTAL DE SOUZA



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
GILVANE DIAS DE OLIVEIRA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CPF: 495.054.836-00  
RG: M3.897.050

\_\_\_\_\_  
MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 329.861.651-68  
RG: 737006

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2020)

DECLARAÇÃO

KENY SOARES RODRIGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00052/2020, firmado entre o/a Buritis e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS em 09/03/2020, foi publicado em

16/03/2020 no

☒ mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buritis, 12/03/2020

  
KENY SOARES RODRIGUES  
Prefeito

